



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONTRATO N° 45/2023

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, nº 12, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **MOBICON CONSTRUTORA LTDA**

a. CONTRATANTE: CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, nº 12, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa.

b. CONTRATADA: MOBICON CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.260.240/0001-04, com sede na Rua 09, no55, Centro, Ceres/GO, representada por Milton Sales Santana, sócio Administrador

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e manutenção de trechos da malha rodoviária do município de Itabaiana/SE, por meio de sistema de registro de preço - SRP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **Pregão Eletrônico nº 008/2022** em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº **2022/38960/000359**.

2.2 As obras e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS

3.1 O valor do presente Contrato a preços iniciais é de R\$ 4.999.930,30 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais e trinta centavos) em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado sob o nº 0224007.

3.2 Segue detalhamento dos valores a serem contratados.

Lote	Descrição do serviço	Valor Global
03	Contratação de empresa especializada na área de engenharia para Obras serviços gerais de manutenção e implantação de infraestrutura urbana, no município de Itabaiana/SE , na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos.	R\$ 4.999.930,30



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

3.3 As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária:

- ✓ 02.07 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.451.0003.1.048 Abertura, Pavimentação e/ou Recuperação de Vias
- ✓ 4490.51.00 Obras e Instalações
- ✓ 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não vinculados de impostos

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

4.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

4.4 A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

5.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Ordem de Início dos Serviços será emitida por trecho, em atendimento à demanda e as necessidades expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e dos Serviços Públicos do município de Itabaiana/SE.

6.2 Após a publicação da Ordem de Serviço na secretaria supramencionada, a empresa CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias consecutivos iniciar a mobilização dos equipamentos e da mão de obra para a execução dos serviços.

6.3 Antes da publicação da Ordem de Início, a Secretaria em comento deverá realizar todos os levantamentos, acompanhado de Relatório Fotográfico, dos serviços a serem realizados pela empresa CONTRATADA com referência das respectivas quantidades, localização, trecho, distâncias de transportes, Residência Rodoviária, indicação expressa do número do contrato e identificação da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

que previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.

7.2 Entende-se como escopo principal do objeto, o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

7.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

7.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos pelo BDI.

8.2 O desembolso da administração local será realizada na proporção da execução financeira dos demais serviços da obra, atendendo ao Acórdão TCU 2.622/2013, onde recomenda o estabelecimento nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993.

8.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, com o devido ATESTO da Nota Fiscal e conforme previsto do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

9.2 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

9.3 As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is) designados(s) pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e dos Serviços Públicos, após atendidos os critérios de aceitabilidade contidos neste TDR e os quantitativos efetivamente executados pela CONTRATADA.

9.4 As medições terão seus quantitativos ajustados de acordo com as constatações técnicas locais, inclusive quanto a distância média de transporte (DMT), desde que tecnicamente justificado, podendo, portanto, haver acréscimos ou supressões.

9.5 As medições constarão de folhas-resumo, com a relação dos serviços, quantidades, unidades e preços unitários parciais e totais.

9.6 A medição final e o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Engenheiro Fiscal designado pela Secretaria municipal de Obras, Urbanismo e dos Serviços Públicos quando concluídos todos os serviços.

9.7 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota do ISSQN adotada pelo respectivo Município.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste TDR, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.12 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

11.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à administração.

11.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1 Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, disponibilizado no site do DNIT.

12.2 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

12.3 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12.4 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês da data-base do orçamento da proposta

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9 O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 O licitante ou o contratado, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, observando-se ao preconizado na lei 10.520/02, decreto 10.024/2019 e subsidiariamente, naquilo que for aplicável, as sanções contidas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. Pratica infrações administrativas a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

13.3. A prática das infrações administrativas previstas no item 13.2 enseja a aplicação da penalidade de:

- I. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II. multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

I. Multa de mora à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, não excedendo, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá ser penalizado com as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de inexecução total ou parcial do contrato, que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável cumulativamente com outra sanção por qualquer das infrações previstas neste Edital;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.5. Em todos os casos, deverá ser garantida a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

15.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

15.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

15.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

15.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

15.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.5.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.7 Fornecer massa asfáltica (CBUQ modificado por aditivo ou Pré-Misturado à Frio – PMF) para aplicação nos serviços de tapa buraco e remendo profundo.

15.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

15.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto e elaborado pela CONTRATADA, tanto relativa a obras e/ou projetos, serão de propriedade exclusiva da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e dos Serviços Públicos, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

16.2 É vedado à CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e dos Serviços Públicos.

16.3 A execução das obras deverá ser levada a cabo em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

16.4 Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA que realize o remanejamento do quantitativo excedente de determinado trecho para outro trecho, desde que conste em seu contrato.

16.5 Durante a execução da obra, a CONTRATADA deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, cumprimento de prazos, metas contratuais, proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência da Secretaria municipal de Obras, Urbanismo e dos Serviços Públicos e execução de ensaios tecnológicos e de controle geométrico.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- I. Publicação IPR-710:2005 – Manual de Conservação Rodoviária;
- II. Publicação IPR-719:2006 – Manual de Pavimentação.
- III. DNIT 031/2006- ES (*) - Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico
- IV. DNIT 035/2018 - ES - Pavimentação Asfáltica – Microrrevestimento asfáltico
- V. DNIT 083/2006-ES - Tratamento de trincas e fissuras
- VI. DNIT 085/2006-ES - Demolição e remoção de pavimentos: asfáltico ou concreto
- VII. DNIT 098/2007-ES - Pavimentação – base estabilizada granulometricamente com utilização de solo laterítico
- VIII. DNIT 137/2010-ES: Pavimentação – Regularização do subleito
- IX. DNIT 141/2010-ES: Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente
- X. DNIT 142/2010-ES: Pavimentação – Base de solo melhorado com cimento
- XI. DNIT 143/2010-ES: Pavimentação – Base de solo-cimento
- XII. DNIT 144/2014-ES: Pavimentação asfáltica – Imprimação com ligante asfáltico convencional
- XIII. DNIT 145/2012-ES: Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico convencional
- XIV. DNIT 147/2012-ES: Pavimentação asfáltica - Tratamento Superficial Duplo com ligante asfáltico convencional
- XV. DNIT 150/2010-ES: Pavimentação asfáltica – Lama asfáltica
- XVI. DNIT 151/2010-ES: Pavimentação – Acostamentos
- XVII. DNIT 153/2010-ES: Pavimentação asfáltica – Pré-misturado a frio com emulsão catiônica convencional
- XVIII. DNIT 154/2010-ES – Pavimentação asfáltica – Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos
- XIX. DNIT 159/2011-ES – Pavimentos asfálticos - Fresagem a frio
- XX. DNIT 166/2013-ES – Pavimentação - Reciclagem de pavimento a frio "in situ" com adição de espuma de asfalto
- XXI. DNIT 167/2013-ES – Pavimentação - Reciclagem profunda de pavimentos "in situ" com adição de cimento Portland
- XXII. DNER-PRO 010/79 - Avaliação estrutural dos pavimentos flexíveis - Procedimento "A"
- XXIII. DNER-PRO 011/79 - Avaliação estrutural dos pavimentos flexíveis - Procedimento "B"
- XXIV. DNIT 011/2004-PRO - Gestão da qualidade em obras rodoviárias
- XXV. DNIT 013/2004-PRO - Requisitos para a qualidade em obras rodoviárias
- XXVI. DNIT 097/2007 – PRO - Elaboração de Diário de Obra do DNIT
- XXVII. Manual 699 - Procedimentos básicos de operação de rodovias
- XXVIII. Manual 700 - Glossário de termos técnicos
- XXIX. Manual 711 - Manual rodoviário de conservação, monitoramento e controle ambientais
- XXX. NBR 11.170 – Serviços de Pavimentação

16.19 A execução da pavimentação deverá considerar os elementos fornecidos pelos estudos geotécnicos, e ainda todos os preceitos fornecidos pelas normas técnicas do DNIT e ABNT.

16.20 A CONTRATADA será responsável por todas as obras a serem desenvolvidas de forma que, quando concluídas, atendam às normas e especificações citadas neste TDR e as demais aplicáveis; e complementarmente, que seus elementos componentes passem a atender aos padrões de desempenho exigidos pela DNIT, mantendo atendidos estes padrões para todo o período de vida útil do projeto.

16.21 Durante a execução, as deflexões obtidas na pista deverão obedecer rigorosamente àquelas indicadas pelas normas, sob pena do não recebimento dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1 Os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, respaldados por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no conselho profissional competente, com área de jurisdição no Estado do Sergipe.

17.2 A ART, de acordo com a Lei nº 6.496/77, é obrigatória para obras e serviços, estando sujeito à fiscalização do Sistema Confea/CREA. Serve como instrumento de defesa da sociedade, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

18.1 Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

18.2 Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

18.3 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção das obras e dos serviços, determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento das obras e dos serviços, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar no interesse da Administração e nos demais casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18.4 Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

18.5 As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do Contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público, conforme o artigo 55, IX e artigo 77 da Lei 8.666/93.

19.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I. Não cumprir qualquer obrigação contratual;
- II. Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

19.3 Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do Contrato.

19.4 Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

19.5 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 A Contratada deverá manter no local da execução dos serviços:

- a) Diário de Obras;
- b) Cópia do contrato e de seus anexos;
- c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- d) O registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) Relatórios de controle tecnológico e os demais documentos técnicos relativos à execução dos serviços;
- f) Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;
- g) Cópias das medições realizadas.

20.2 A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, onde deverão ser anotados os serviços em execução no



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

dia, condições climáticas e outras anotações julgadas oportunas pela contratada.

20.3 A Fiscalização terá acesso direto ao Diário de Obras, bem como poderá utilizá-lo quando julgar necessário.

20.4 A Contratada será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela Fiscalização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Notificação da Contratante, e devidamente registrada no Diário de Obra.

20.5 Após finalização dos serviços, a Fiscalização efetuará todos os testes de funcionamento, dentre outros que a mesma julgar necessários.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

21.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO

22.1 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REGISTRO

23.1 O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itabaiana, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município – DOM por extrato, será providenciada até o quintodia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

26.2 As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

26.3 E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor e forma.

ADAILTON RESENDE
SOUSA: 737905

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital por ADAILTON RESENDE SOUSA - 737905
DNE cdf8c0e6f-Brasil, ssmAC SOL171M3Jb04
v5, ou-Renovacao Elettronica, ssm-Certificado
Digital ssm-Certificado PP 03.000ADAILTON
RESENDE SOUSA.35772790572
Dados: 2023.02.24 11:59:35 -03'00'

MILTON SALES
SANTANA: 091471
Milton Sales Santana
MOBICON CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Itabaiana/SE, 24 de Fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por MILTON SALES SANTANA: 091471
Dados: 2023.02.24 11:31:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20322

Testemunhas:

Guilherme Oliveira Costa

Liberto Carlos dos Santos Neto